

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
REJEIÇÃO NA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.966-A, DE 2017**

**(Do Sr. Pedro Cunha Lima)**

Obriga os hospitais públicos a fornecerem toucas hipotérmicas para pacientes em tratamento para neoplasias malignas; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. GERALDO RESENDE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos ficam obrigados a fornecer toucas hipotérmicas para pacientes em tratamento para neoplasias malignas sempre que houver indicação clínica para seu uso.

Art. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O uso da touca hipotérmica é uma técnica que previne a queda de cabelos em pacientes submetidos a quimioterapia. É um procedimento simples, utiliza-se uma touca de plástico recheada com gel em baixíssima temperatura, podendo chegar a vinte graus negativos. A vasoconstrição decorrente do frio diminui o afluxo dos quimioterápicos ao couro cabeludo, diminuindo a perda de cabelos pelos pacientes.

O tratamento prima por preservar o equilíbrio psicológico dos pacientes, fator de grande relevância para o sucesso do tratamento. Apesar de ser utilizado em serviços de referência em oncologia, ainda não está disponível no Sistema Único de Saúde – SUS. Isso significa que o paciente da rede pública não pode contar com técnica simples, que não apenas melhora a eficácia de seu tratamento, mas que também preserva significativamente sua qualidade de vida.

Além disso, o valor do tratamento mostra-se ínfimo, se comparado ao gasto total com a quimioterapia, cujos valores ficam, usualmente, em torno de duzentos a trezentos reais por sessão.

Para permitir que a rede pública se adapte à nova regra, propomos que a norma entre em vigor apenas cento e oitenta dias após sua publicação. Consideramos que esse prazo será suficiente, inclusive, para permitir que sejam realizados os necessários processos de licitação, para que se assegure o menor custo para o tratamento.

A touca hipotérmica confere um aumento substancial no bem-estar dos pacientes tratados por quimioterapia. Muitas pessoas diagnosticadas com câncer, quando perdem seus cabelos graças aos agressivos tratamentos os quais devem

enfrentar, sofrem de baixa autoestima. A eventual dificuldade em aceitar o novo visual pode gerar problemas como a depressão, agravante seríssimo no tratamento de um tumor maligno. Acreditamos que o fornecimento das toucas hipotérmicas é um pequeno gesto que, no entanto, pode fazer uma diferença gigantesca na vida daqueles que sofrem desse mal.

Diante do exposto, este projeto de lei assume grande relevância, pois pretende assegurar o direito básico à vida. Nesse contexto, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2017.

Deputado Pedro Cunha Lima

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe visa a obrigar os hospitais públicos a fornecer toucas hipotérmicas para pacientes em tratamento para neoplasias malignas sempre que houver indicação clínica para seu uso.

Segundo o nobre autor, trata-se de touca de plástico recheada com gel em baixa temperatura que, aplicada ao couro cabeludo, provoca vasoconstrição que diminui o afluxo dos quimioterápicos aos folículos e reduz a perda de cabelos pelos pacientes.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Os deputados que, como nós, escolhem integrar a Comissão de Seguridade Social e Família o fazem por afinidade com o tema e por empatia com as pessoas em sofrimento ou necessidade. O nobre autor da proposição mostra que sem dúvida é esse seu caso, ao se preocupar em reduzir o já grande incômodo de pessoas vitimadas por neoplasias malignas e submetidas a um tratamento tão intenso como

ainda é a quimioterapia.

Por outro lado, não podemos nunca nos furtar a avaliar as várias consequências dos projetos de lei que aqui apreciamos; na outra ponta, estão os gestores, no mais das vezes gestores municipais, que travam luta diuturna e aparentemente sem fim com a escassez de recursos e a necessidade de atender aos pacientes da melhor maneira possível. Toda vez que este Congresso aprova uma nova obrigação para o SUS sem definir qual será a fonte de financiamento, os gestores ganham um novo problema e uma nova fonte de ansiedade.

As toucas térmicas são implementos ainda relativamente novos, o que se reflete em seu preço, da ordem de alguns milhares de reais. Ademais, para manter as baixas temperaturas durante todo o longo procedimento de aplicação de medicamento, é necessário com frequência trocar a touca algumas vezes, multiplicando o investimento necessário. Nos hospitais e clínicas privados que disponibilizam as toucas térmicas estas passam a ser mais um elemento na formação do preço final do tratamento, pois não fazê-lo seria buscar o prejuízo e pôr em risco a sobrevivência do serviço.

Por mais desejável que seja oferecer aos pacientes as toucas térmicas, que é o caso deste projeto, ou uma série de novos tratamentos e implementos que frequentemente são objeto de projetos de lei nesta Casa, a medida sensata e correta é permitir que o sistema se programe para fazê-lo espontaneamente, na medida de suas possibilidades, sob pena de, ao desviar recursos limitados, comprometer a oferta de tratamentos necessários e vitais.

Nosso voto, pois, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.966, de 2017.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2018.

Deputado GERALDO RESENDE

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 6.966/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antônio Jácome, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Conceição Sampaio, Darcísio Perondi, Eduardo Barbosa, Felipe Bornier, Flavinho, Floriano Pesaro, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Mandetta, Norma Ayub, Paulo Foleto, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Zenaide Maia, Adelmo Carneiro Leão, Diego Garcia, Fabio Reis, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Júlia Marinho, Laercio Oliveira, Pompeo de Mattos, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto e Rôney Nemer.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**